



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE FORNECIMENTO - Nº PMC/202/2024

PRC/383/2022

PMC/416/2022

PREGÃO/205/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretário Gestor, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **YELLOW PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ 19.864.408/0001-30**, situada à rua Rio Grande do Norte, nº 861, Fundos, bairro Centro, CEP 86.610-000, Jaguapita/PR, representada por Lucas Oliveira Bortolotti, portador do documento de identidade 12.643.790-0 SSP/PR, e do CPF nº 107.339.769-64, tendo em vista o que consta no Processo nº 383/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 205/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente tem por objeto aquisição de MATERIAIS GRÁFICOS para atender as demandas das Secretarias e Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Congonhas/MG.

1.2. A Secretaria Municipal demandante dos serviços se responsabiliza em fornecer PDF para o contratante se orientar para a produção da arte final de cada peça gráfica a ser produzida por decorrência deste contrato juntamente com as Autorizações de Fornecimento ou documento semelhante.

1.3. Prova anterior à impressão: a contratada deverá enviar a prova de impressão para o Setor de Compras da PMC, que providenciará junto à área demandante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da entrega da Autorização de Fornecimento e da “arte final” seja por correio eletrônico”, em endereço a ser fornecido pela contratada e constante do contrato ou pessoalmente.

1.4. Prazo de entrega dos serviços: até 08 (oito) dias contados da aprovação final da prova de impressão a que se refere o item anterior.

1.5. Por ocasião da entrega de cada peça gráfica produzida, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a devolução do material para a execução de eventuais correções.

1.6. A avaliação da conformidade dos serviços executados se baseia no cumprimento integral das disposições deste item e das “artes finais” fornecidas pela Secretaria solicitante.

1.7. Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa contratada, devendo produzir outras peças gráficas caso estejam em desacordo com a “arte final”, entregue pela Secretaria solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



1.8. Aceitos os serviços, subsiste na forma da Lei a responsabilidade da empresa contratada pelos serviços prestados.

1.9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS OBJETOS A TÍTULO DE POSTAGEM PARA FINS DE COBRANÇA

1.9.1. ITEM 5: CARTAS DE AVISO DE DÉBITO

1.9.1.1. Quantidade de Cartas de Aviso de Débitos Fiscais a serem confeccionadas: 50.000 (cinquenta mil) cartas, com código de barras padrão FEBRABAN.

1.9.1.2. Número de folhas: 01 folha/objeto de postagem;

1.9.1.3. Tipo de papel: Sulfit 75g;

1.9.1.4. Dobra no formato envelope com cola nas laterais e picote.

1.9.1.5. Para fins de Aviso de Débito (modelo carta)

1.9.1.6. Anverso Simples (Conteúdo FAC dos correios com informações do remetente e ao destinatário - modo de impressão em Preto e Branco);

1.9.1.7. Verso: Conteúdo dados do contribuinte; inscrição cadastral do imóvel; nota do dispositivo legal, referente à aplicação de protesto extrajudicial dos créditos tributários, caso não seja realizada a quitação ou a negociação dos débitos discriminados, até a data proposta; cota única com código de barras padrão FEBRABAN.

1.9.1.8. Tamanho: Formato A4 (29,7 x 21,0 cm);

1.9.1.9. Tipo de papel: Sulfit 75g;

1.9.1.10. Número de folhas: 01 folha/objeto de postagem;

1.9.1.11. Dobra no formato envelope, com cola nas laterais e picote.

1.9.1.12. Tipo de postagem no correio: FAC.

1.10. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.11. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.12. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 636.000,00 (Seiscentos e Tinta e Seis Mil Reais).

3.2. Os preços ofertados pelas empresas signatárias do contrato são os constantes da planilha de preços em anexo.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender à licitação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Congonhas para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

LOCAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	11.01.04.122.0002.2004.339030
Secretaria Municipal de Saúde	15.01.10.122.0002.2191.339030
	15.01.10.301.0035.2163.339030
	15.01.10.302.0036.2171.339030
	15.01.10.305.0037.2186.339030
Secretaria Municipal de Governo	05.01.04.112.0002.2001.339030
Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer, Eventos e Turismo	07.01.13.392.0023.2218.339030

5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.1 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado de forma eletrônica, com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, tipo A1 ou A3 ou aceite no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.5 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

6.6 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

6.7 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

6.8 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

6.9 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

6.10 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1 O prazo para entrega dos materiais é de 10 (dez) dias, contados da aprovação final da prova de impressão, em remessa parcelada, no seguinte endereço:

7.1.1 Almoxarifado Central - localizado na Avenida Padre Henrique Silvino Alves, 148 –Bairro Grand Park (Denominado como Bebe Água – Secretaria Municipal de Obras). Telefone: (31) 3731-4113 Ramal 1923/1911.

7.2 Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta.

7.3 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



7.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5 Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7 As despesas com transporte, fretes, bem como com quaisquer outras relacionadas à entrega dos produtos são de total responsabilidade da contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados, a saber:

8.1.4.1 **Thiago Frederico Alves Moreira e Silva, Matrícula 60861**, lotado na Diretoria de Área de Patrimônio e Almoxarifado da SEPLAG; **Lidiane Cristina Moreira, Matrícula 20144465**, lotada na Gerência de Área de Patrimônio e Almoxarifado da SEPLAG; **Daniel Sabino Palazzi – Matrícula 20144946**, **Letícia Stefane Andrade Tomaino, Matrícula 20144467** e **Reinaldo Sebastião da Silva, Matrícula 20144290**, ambos lotados na SEGOV.

8.1.4.2 Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem, lista de verificação como instrumento administrativo auxiliar do processo de controle e qualidade.

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, quando solicitado, no Almoxarifado Central da Prefeitura, em dias de expediente e nos seguintes horários: 08h00min às 16h30min, devendo ser confirmado pelo tel. (31) 3731-1300 – Ramal 1923/1911-, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia, prazo de validade, respondendo por quaisquer danos que eventualmente vier a causar a pessoas ou bens.

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.3 Substituir ou repor o produto que não estiver de acordo com as especificações contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Congonhas.

9.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.7 Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigido contrato, no Edital e seus anexos.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.

9.1.9 Entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, quando solicitados.

9.1.10 Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguros, lucros e frete.

9.1.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado, a existência de problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

9.1.12 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao Contratante ou terceiros.

9.2 Possibilidade de trafegar dados da prefeitura ao equipamento servidor da empresa, com criptografia de 128bits, visando à segurança dos dados trafegados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



9.3 Para o tráfego de dados entre a Prefeitura, a “solução de acesso seguro para tráfego de dados” deverá dispor de mecanismo automático de retorno de mensagem de recebimento de dados/ arquivos e/ou mensagem de erro da transmissão que será enviada por e-mail indicado pelo cliente.

9.4 A empresa contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato/ata, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante, isenta de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

9.5 A contratada responderá por danos, dolosa ou culposa causada à contratante a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto do presente contrato, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal. O produto será avaliado pela qualidade podendo a contratante recusar o recebimento e solicitar a substituição dos produtos com problemas.

9.6 O produto mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometa a integridade do produto.

9.7 Após a emissão da autorização de fornecimento para confecção das cartas de aviso de débito, a CONTRATADA deverá, através de seus prepostos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entrarem contato com a Secretaria Municipal de Fazenda- Área de Tributos da Prefeitura para obter informações sobre as disposições dos dados e demais informações técnicas que se fizerem necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto da presente aquisição.

9.8 Os testes finais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Governo – sob cuidados das Áreas de Assessoria de Comunicação Institucional e Imprensa Oficial, tendo a empresa CONTRATADA o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do envio dos arquivos, para que os protótipos sejam aprovados, incluindo-se neste prazo todas as correções e adequações que forem necessárias para a aprovação final;

9.9 Deverão ser encaminhadas para realização de testes, em média, 20(vinte) cartas de aviso de débito, conforme modelo e padrões propostos pela CONTRATANTE;

9.10 As cartas de aviso de débito deverão ser confeccionadas rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



defeitos observados.

11.2A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Minas Gerais – CEIS para verificação de manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7 Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

12.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.9.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.10.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos durante os 12 meses de vigência do contrato, porém poderão ser reajustados neste período através de pedido de Reequilíbrio-Econômico-Financeiro apresentado pela Contratada, comprovando com notas fiscais e documentos a variação do preço de mercado e que o valor requerido/reequilibrado está dentro dos valores ofertados no mercado e será vantajoso o reequilíbrio para a Contratante.

13.2 Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



pela legislação então em vigor.

13.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1 Por ser uma compra de materiais de consumo e comuns não há necessidade de garantia, uma vez que, o objeto será cumprido no momento da entrega do material.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE AQUISIÇÃO

15.1 Os materiais deverão possuir garantia contra defeito de fabricação conforme o Código de Defesa do Consumidor.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 16.1.1 Não assinar o contrato ou a ata de registro de preço;
- 16.1.2 Não entregar a documentação exigida no edital e/ou não mantiver a proposta;
- 16.1.3 Apresentar documentação falsa ou declarar informações falsas;
- 16.1.4 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato/ata;
- 16.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.8 Cometer fraude fiscal;

16.2 As sanções do subitem 16.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em Pregão para Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

16.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato/ata, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.3.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



16.3.2 Multa moratória de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.3.3 Multa compensatória de 3 % (três por cento) sobre o valor total do contrato/ata, no caso de inexecução total do objeto;

16.3.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 15.3.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.3.5 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto da nota de empenho), bem como o descumprimento de demais obrigações, o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto no item **16.3.2**, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do produto constante da Autorização de Fornecimento, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.3.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.3.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

16.3.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

16.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



16.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, o Municípios poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8.1 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.9A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

17.1 Fica designada como gestora do Contrato a servidora **Alessandra Tavares Amaral, Matrícula Nº 20144244**, Superintendente de Gestão Administrativa.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

18.1 É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n/ 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

19.1 É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO

20.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

20.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

20.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

20.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

20.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.4.3 Indenizações e multas.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

21.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

22.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



22.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

23.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

24.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial correspondente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhas, 01 de julho de 2024.


Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão


Jean-Ângelo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo


Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde


Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



Documento assinado digitalmente

LUCAS OLIVEIRA BORTOLOTTI

Data: 05/07/2024 15:53:32-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Lucas Oliveira Bortolotti
YELLOW PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Shane

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Relação dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente por Centro de Custo

Página: 1/1

Item	Material	Descrição do Material	Unid.	Despesa	Compl. Elemento	Qtde.p/ C.Custo	Qtde Executada	Qtde. Pendente	Saldo em Valor
Centro de Custo: 1788/2022 - Coordenação Secretaria de Planejamento e									
Processo: 383/2022	Licitação: 205/2022 - PE		Data de Homologação: 02/06/2023		Registro de Preço: Sim				
Forma: 23714 - YELLOW PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA									
150	56120	PLACAS - PLACA DUPLA FACE, FORMATO: 500 X 3600MM;	UN	209/2022	3.3.90.30.39.00.00.00	1.000,000	0,000	1.000,000	536.000,00
151	56122	PLACAS - DISPLAY DE PAREDE EM ACRÍLICO TRANSPARENTE;	UN	209/2022	3.3.90.30.39.00.00.00	1.000,000	0,000	1.000,000	60.000,00
153	56126	PLACA - FORMATO: 300 X 300MM; CHAPA: PVC 3MM;	UN	209/2022	3.3.90.30.39.00.00.00	1.000,000	0,000	1.000,000	40.000,00
Total Pendente do Fornecedor:									636.000,00
Total Pendente do Centro de Custo:									636.000,00
Total Pendente Geral:									636.000,00

Legenda: (*) Ex-Vencedor

